



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Lei nº 542/2005**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a terceirizar a administração do Terminal Rodoviário Cipriano Infracristaldo, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a terceirizar a administração do Terminal Rodoviário Cipriano Infracristaldo.

**Artigo 2º** - Entende-se como administração terceirizada os serviços de limpeza, asseio e conservação do imóvel, das áreas interna e externa, bem como o serviço da segurança interna do Terminal Rodoviário.

**Artigo 3º** - Para a cobertura das despesas relacionadas com a terceirização mencionada nesta lei, a empresa responsável, efetuará o recebimento das taxas de embarques, cobradas na emissão do bilhete de passagem.

**Artigo 4º** - As taxas de embarques, serão fixadas por meio de decreto a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - Na fixação do valor máximo a ser cobrado pela taxa de embarque, o Poder Executivo levará em consideração os valores praticados pelo mercado, bem como todo o custo operacional.

**Artigo 5º** - As despesas com energia elétrica e água, ficarão à cargo da municipalidade, devendo a empresa responsável pela administração do Terminal Rodoviário, arcar com todas as outras despesas inerentes.

**Artigo 6º** - O processo de seleção, será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, devendo para tanto, o contrato a ser celebrado pela Municipalidade, não ser superior a 5 (cinco) anos.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Artigo 7º** - Esta lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.



**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**  
**Prefeito Municipal**